

**A fixação dos coeficientes do
FPM e o Projeto de Lei
Complementar PLP-605/2010**

Tópicos da apresentação

- Competência do TCU (FPM)
- Cálculo e repartição do FPM (visão geral)
- Experiência anterior: LC 91/1997
- Comparação DN-TCU - exercícios 2011 x 2010
- O Projeto de Lei Complementar PLP-605/2010
 - Teor do PLP
 - Exemplo de aplicação do PLP ao longo do tempo
 - Exemplo de aplicação do PLP aos Municípios de um Estado
- Considerações Finais

Competência do TCU (FPM)

- Art. 1º, inciso VI, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do TCU):

“Art. 1º Ao Tribunal de Contas da União, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Federal e na forma estabelecida nesta Lei:

...

VI - efetuar, observada a legislação pertinente, o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação a que alude o parágrafo único do art. 161 da Constituição Federal, fiscalizando a entrega dos respectivos recursos.”

Não é competência do TCU

- Definir o quantitativo da população ou da renda *per capita*, para fins de FPM (competência do IBGE)
- Definir os valores financeiros, futuros ou retroativos, a serem pagos aos beneficiários (competência da STN)
- Operacionalizar o repasse dos recursos aos beneficiários (competência do Banco do Brasil)
- Fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes do FPM (competência dos TCE e TCM)

Cálculo e repartição do FPM (Visão Geral)

- Parâmetros para o cálculo:
 - Origem: IBGE
 - Municípios em geral (interior): apenas população
 - Capitais e grandes municípios: população e renda *per capita*
- Critérios para o rateio:
 - Sobre o valor total a ser distribuído decendialmente ao FPM
 - Capitais (27): 10%
 - Interior (5.537): 86,4% (particip. específica de cada Estado nesse total)
 - Reserva (157 em 2011): 3,6% (Municípios do interior com mais de 142.632 habitantes)
 - O rateio é efetuado pelo Banco do Brasil, com base nas cotas calculadas pelo TCU (coeficientes), mediante a participação relativa de cada ente no seu grupo (Capitais, Estados, Reserva)

A experiência anterior: LC 91/1997

- Disposições da Lei Complementar 91/1997:
 - foram amparados, a partir do exercício de 1998 (até 2007), os entes com coeficientes do FPM inferiores aos atribuídos em 1997 (base), aplicando-se, a partir de 1999, um redutor sobre a diferença
 - **Objetivo:** a LC visava diluir o impacto causado pela perda de população de vários beneficiários com a criação em massa, à época, de novos municípios

A experiência anterior: LC 91/1997

- Percentuais do redutor financeiro previstos na LC 91/1997 (com a redação dada pela LC 106/2001):
 - 20% no exercício de 1999
 - 40% no exercício de 2000
 - 30% no exercício de 2001
 - 40% no exercício de 2002
 - 50% no exercício de 2003
 - 60% no exercício de 2004
 - 70% no exercício de 2005
 - 80% no exercício de 2006
 - 90% no exercício de 2007

Comparação DN-TCU: 2011 x 2010

- Comparação entre os coeficientes fixados pelas Decisões Normativas do TCU 109/2010 (exercício de 2011) e 101/2009 (exercício de 2010):

2011 x 2010	Menores (*) (3%)	Iguais (90%)	Maiores (7%)	Total
Interior	172	4.984	381	5.537
Capital	3	22	2	27
Total	175	5.006	383	5.564

(*) Os beneficiários em vermelho seriam amparados em 2011 pelo Projeto de Lei Complementar PLP-605

O Projeto de Lei Complementar PLP-605

- *“Art. 1º - Os coeficientes individuais do Fundo de Participação dos Municípios – FPM dos entes que apresentarem redução destes em decorrência dos dados populacionais apurados no Censo de 2010 serão calculados, no período de 2011 a 2020, observando-se a incidência de redutor progressivo sobre os decréscimos resultantes.”*
- **Objetivo:** preservar o equilíbrio entre os coeficientes individuais do FPM, protegendo, momentaneamente, os entes cujos coeficientes diminuíram em decorrência dos dados populacionais apurados pelo Censo 2010

O Teor do PLP-605

- Estabelece um critério de compensação aos municípios que tiverem perda no coeficiente em relação àquele fixado na DN-TCU 101/2009, para o exercício de 2010 (base)
- Esse dispositivo será aplicado aos exercícios de 2011 a 2019
- Em 2020, volta à situação real

O Teor do PLP-605

- Sem o PLP-605, os entes, cujos coeficientes individuais do FPM, calculados para os exercícios de 2011 a 2019, ficassem abaixo do fixado para o exercício de 2010, teriam uma perda no coeficiente correspondente à diferença entre eles
 - Ex: 1,0 em 2010 – 0,8 em 2011 = perda de 0,2
- Com o PLP-605, a perda no coeficiente, calculada para cada ano, será reduzida para x% do valor original, onde x corresponde ao redutor do ano
 - Ex: $0,2 \times 10\% = 0,02$ para 2011
 - Ex: $0,2 \times 20\% = 0,04$ para 2012

O Teor do PLP-605

- Então, o coeficiente efetivo do beneficiário amparado pelo PLP-605, em cada ano, será igual ao seu coeficiente original em 2010 menos a perda reduzida para o ano correspondente
 - Ex: $1,0 - 0,02 = 0,98$ para 2011
 - Ex: $1,0 - 0,04 = 0,96$ para 2012
- Se, em algum exercício do período de vigência do PLP-605, o coeficiente calculado de um beneficiário for maior ou igual ao fixado para o exercício de 2010, ele não será amparado pelo PLP naquele exercício

Aplicação do PLP-605 ao longo do tempo

- Simulação para um beneficiário fictício (2011 a 2019)

Exercício	Coef 2010	Calculado	Perda	Redutor	Perda Reduzida	Efetivo (*)
2011	1,0	0,8	0,2	10%	0,02	0,98
2012	1,0	0,8	0,2	20%	0,04	0,96
2013	1,0	0,8	0,2	30%	0,06	0,94
2014	1,0	0,8	0,2	40%	0,08	0,92
2015	1,0	0,8	0,2	50%	0,10	0,90
2016	1,0	0,8	0,2	60%	0,12	0,88
2017	1,0	0,8	0,2	70%	0,14	0,86
2018	1,0	0,8	0,2	80%	0,16	0,84
2019	1,0	0,8	0,2	90%	0,18	0,82

(*) O coeficiente efetivo, para os entes amparados, será:

$\text{Coef 2010} - \text{Perda reduzida no exercício}$

Aplicação do PLP-605 aos Municípios de um Estado

Município	2010 – DN-101/2009		2011 – DN-109/2010		2011 com PLP-605	
	Coef.	Partic. Relativa	Coef.	Partic. Relativa	Coef.	Partic. Relativa
Azul	0,6	4,109589%	0,6	4,054054%	0,6	4,005340%
Vermelho	0,6	4,109589%	0,6	4,054054%	0,6	4,005340%
Branco	0,6	4,109589%	0,6	4,054054%	0,6	4,005340%
Preto	0,6	4,109589%	0,6	4,054054%	0,6	4,005340%
Verde	0,6	4,109589%	0,6	4,054054%	0,6	4,005340%
Cinza	1,8	12,328767%	1,8	12,162163%	1,8	12,016021%
Laranja	1,0	6,849315%	1,2	8,108108%	1,2	8,010681%
Marrom	1,2	8,219178%	1,2	8,108108%	1,2	8,010681%
Rosa	0,6	4,109589%	0,8	5,405405%	0,8	5,340454%
Violeta	1,0	6,849315%	1,0	6,756757%	1,0	6,675567%
Bege	0,6	4,109589%	0,6	4,054054%	0,6	4,005340%
Roxo	3,0	20,547946%	3,0	20,270271%	3,0	20,026702%
Salmão	0,6	4,109589%	0,6	4,054054%	0,6	4,005340%
Amarelo (amparado)	1,0	6,849315%	0,8	5,405405%	0,98	6,542056%
Lilás	0,8	5,479452%	0,8	5,405405%	0,8	5,340454%
TOTAL	14,6	100,000000%	14,8	100,000000%	14,98	100,000000%

Considerações Finais

- Diluição do impacto da perda nos coeficientes, em relação a 2010, ao longo do período de vigência do PLP-605
- Municípios que inicialmente não eram amparados pelo PLP, eventualmente podem ser incluídos nesse rol, caso fiquem abaixo do coeficiente de 2010 em um determinado exercício
- Qualquer aumento no coeficiente de um município resulta na diminuição da participação relativa dos demais municípios do grupo correspondente (Estados, Capitais, Reserva)

Obrigado!

Charles Evangelista

Secretário de Macroavaliação Governamental,
em substituição

www.semag@tcu.gov.br



Informações suplementares sobre o cálculo do FPM

Critérios de distribuição do FPM

- De acordo com o art. 91 da Lei 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), com a redação dada pelo Decreto-Lei 1.881/1981, os recursos financeiros destinados ao FPM serão assim distribuídos:
 - 10% (dez por cento) aos Municípios das Capitais dos Estados;
 - 90% (noventa por cento) aos demais Municípios do País, sendo que 4% desse percentual – ou 3,6% do total – destina-se, cumulativamente, aos municípios não capitais com população superior a 142.633 habitantes (integrantes do grupo chamado de “Reserva”)

Critérios de distribuição do FPM - Capitais e Reserva

- O § 1º do mesmo art. 91 define que a parcela destinada às capitais e ao grupo “Reserva” será distribuída proporcionalmente a um coeficiente individual de participação, resultante do produto dos seguintes fatores:
 - a) fator representativo da população;
 - b) fator representativo do inverso da renda *per capita* do respectivo Estado, de conformidade com o disposto no art. 90.

$\text{CIFPM-Cap e Res}^{(*)} = \text{fator população} \times \text{fator renda } per \text{ capita}$

(*) Coeficiente individual do FPM das Capitais e do grupo “Reserva”

Critérios de distribuição do FPM - Capitais e Reserva

a) Fator representativo da população:

Percentual da população de cada ente em relação à total do grupo Capitais ou Reserva	Fator
Até 2%	2,00
Acima de 2% até 2,5%	2,50
Acima de 2,5% até 3,0%	3,00
Acima de 3,0% até 3,5%	3,50
Acima de 3,5% até 4,0%	4,00
Acima de 4,0% até 4,5%	4,50
Acima de 4,5%	5,00

Critérios de distribuição do FPM - Capitais e Reserva

a) Fator representativo da renda *per capita*:

Inverso do índice relativo à renda per capita da entidade participante	Fator
Até 0,0045	0,4
Acima de 0,0045 até 0,0055	0,5
Acima de 0,0055 até 0,0065	0,6
Acima de 0,0065 até 0,0075	0,7
Acima de 0,0075 até 0,0085	0,8
Acima de 0,0085 até 0,0095	0,9
Acima de 0,0095 até 0,0110	1,0
Acima de 0,0110 até 0,0130	1,2
Acima de 0,0130 até 0,0150	1,4
Acima de 0,0150 até 0,0170	1,6
Acima de 0,0170 até 0,0190	1,8
Acima de 0,0190 até 0,0220	2,0
Acima de 0,0220	2,5

Critérios de distribuição do FPM - Interior

Faixa de Habitantes	Coefficiente
Até 10.188	0,6
De 10.189 a 13.584	0,8
De 13.585 a 16.980	1,0
De 16.981 a 23.772	1,2
De 23.773 a 30.564	1,4
De 30.565 a 37.356	1,6
De 37.357 a 44.148	1,8
De 44.149 a 50.940	2,0
De 50.941 a 61.128	2,2
De 61.129 a 71.316	2,4
De 71.317 a 81.504	2,6
De 81.505 a 91.692	2,8
De 91.693 a 101.880	3,0
De 101.881 a 115.464	3,2
De 115.465 a 129.048	3,4
De 129.049 a 142.632	3,6
De 142.633 a 156.216	3,8
Acima de 156.216	4,0